

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº **32.215.215/0001-16**, estabelecida à Rua Carlos Luz, nº 148, Bairro centro, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 99642-7217, e-mail: contato@navegaweb.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Garcia Pereira**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 20982780 SSP/MT e inscrito (a) sob o CPF nº 031.442.951-40, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Links de Acesso à Internet**, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 038/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não

será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para prestação de serviço e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024.

Itens	Código dos Itens	Descrição do Item	Unid	Qtde	Valor Unitário Médio Mensal por Ponto	Valor Total Médio Mensal por Ponto	Valor Total Médio Anual por Ponto (12 meses)
1	008.059.008	LINK DE INTERNET COM IP FIXO - BANDA MÍNIMA DE 1024/300 MBPS.	UND	4	R\$ 680,01	R\$ 2.720,04	R\$ 32.640,48
2	008.059.009	LINK DE INTERNET CONVENCIONAL - BANDA MÍNIMA DE 1024/300 MBPS.	UND	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
3	008.059.010	PONTO/SETOR DE REDE DE FIBRA ÓTICA.	UND	43	R\$ 349,72	R\$ 15.037,96	R\$ 180.455,52
Total						R\$ 24.258,00	R\$ 291.096,00

3.2. As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Toda prestação de serviço do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos

pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d.1) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;

7.6.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.6.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviço desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A Contratada fornecerá em forma de locação, tanto os links de acesso à internet acima descritos quanto a rede de fibra ótica interligando os pontos/setores a serem indicados pela Contratante.

9.2. Deverá apresentar planilha ou tabela informando o custo mensal de locação de cada link de Internet, como também para interligação com rede de fibra ótica cada local/setor que posteriormente será indicado pela Contratante, já englobando todos os custos operacionais e de implantação, conforme mencionado nas cláusulas acima.

9.3. Execução dos Serviços:

9.3.1. A realização dos serviços de instalações, interligações, configurações e manutenções deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

9.3.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

9.4. Prazo de Entrega e Local de Instalação:

9.4.1. O prazo para o serviço de interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho.

9.4.2. A contratada indica os locais de instalação dos pontos.

9.5. Das Especificações Mínimas Exigidas - Links de Internet com IPS Fixos:

9.5.1. Fornecimento, em regime de locação mensal, de Link para acesso à Internet com IP fixo com conectividade lan e wireless, velocidade mínima de 1024 mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) para download e mínima de 300 mbps (trezentos megabits por segundo) para upload, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, via fibra ótica, incluindo implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico.

9.5.2. Os links de Internet conterão o mínimo de 01 (um) endereço de IP fixo válido e contínuo.

9.5.3. Deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para pleno uso da Contratante.

9.5.4. Deverão ser disponibilizados pela Contratada todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, e demais itens que se fizerem necessários.

9.5.5. Os serviços de acesso à Internet fornecidos pela Contratada à Contratante, deverão entregar um mínimo de 80% (oitenta por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da Contratante e o backbone de Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping. Ao utilizar o recurso de "trunking" a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o "trunking", estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o "trunking" significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção, tornando o serviço indisponível.

9.5.6. Não possuir nenhum tipo de restrição ao uso, operando 24h/dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

9.5.7. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. A medição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da Contratada compartilhada com a Contratante. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da Contratante (sem responsabilidade da Contratada).
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.5.8. Os links poderão possuir latência máxima de 65 ms (sessenta e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.5.9. O link poderá possuir perda de pacotes de no máximo 1% (um por cento) dentro de um período de 30 (trinta) dias, ressaltando que:

- a) As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede da Contratante e a rede da Contratada;

b) Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.5.10. Deverão ser fornecidos os roteadores necessários para prover os links de internet, com pelo menos as seguintes características:

a) Deverão ser capazes de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso à internet;

b) Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização dos equipamentos (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);

c) O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d) Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet. Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1(uma) interface do tipo Gigabit com porta RJ-45;

a) Esta interface deve suportar auto negociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX;

b) Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;

c) Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH.

d) Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados.

e) Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

9.5.11. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Light Weight Directory Access Protocol), VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

9.5.12. A Contratada deverá disponibilizar ou indicar, de forma gratuita, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

9.5.13. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7:00h às 17:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário, sem nenhum ônus

adicional. A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

9.5.14. O backbone da Contratada deverá prever rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico e físico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do fornecimento de internet para a Contratante por via dos links dedicados.

9.6. Das Especificações Mínimas Exigidas - Links de Internet Convencionais Com IPS Dinâmicos:

9.6.1. Fornecimento, em regime de locação mensal, de Link para acesso à Internet com IP convencional (dinâmico) com conectividade lan e wireless, velocidade mínima de 1024 mbps (um mil e vinte e quatro megabits por segundo) para download e mínima de 300 mbps (trezentos megabits por segundo) para upload, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, via fibra ótica, incluindo implantação, configuração, monitoramento e suporte técnico;

9.6.2. Os serviços de acesso à Internet fornecidos pela Contratada à Contratante, deverão entregar um mínimo de 80% (oitenta por cento) da banda contratada para download e upload, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.

9.6.3. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização dos equipamentos (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);

9.6.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

9.7. Das Especificações Mínimas Exigidas - Rede de Fibra Ótica:

9.7.1. Descrição das regras para interligação dos setores:

9.7.2. Deverá ser criada uma rede de dados via fibra ótica, interligando setores da prefeitura, que serão indicados pelo setor administrativo da Contratante, conforme necessidade da mesma.

9.7.3. As fibras deverão suportar tráfego com velocidade mínima de 1 Gbps (um gigabit por segundo), onde o ping entre os ips dos dispositivos da rede local (nós) não poderão ser superiores a 1ms (um milissegundo).

9.7.4. A manutenção das fibras e da rede formada exclusivamente para uso da Contratante é de responsabilidade da Contratada.

9.7.5. Todos os custos para a interligação dos setores apontados pela Contratante são de responsabilidade da Contratada.

9.7.6. O índice de disponibilidade mensal do enlace deverá ser de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento).

9.7.7. O prazo para o serviço de interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

9.7.8. Nenhum cabo UTP deverá passar junto a cabos de energia elétrica, devendo haver separação física entre eles.

9.7.9. Após a conclusão da presente etapa de instalação e configuração, a Contratada deverá apresentar, documentação técnica contendo: topologia física e lógica da rede; descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados; dados para abertura de chamados de suporte técnico.

9.7.10. A Contratada deverá ter autorizações dos órgãos competentes para a prestação dos serviços, como também para utilização dos postes onde será lançada a fibra, com projeto devidamente aprovado pelo órgão competente.

9.7.11. A Contratada deverá criar Vlan (redes virtuais), sem custos adicionais, no sentido de separar as secretarias/setores/departamentos, conforme necessidade e/ou solicitação da Contratante, garantindo sempre o pleno fluxo, sigilo e segurança dos dados computacionais da mesma.

9.7.12. Sobre a recepção interna do sinal:

9.7.12.1. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, que garantam a chegada do sinal até a área interna do local.

9.7.12.2. Todos os equipamentos em comodato devem seguir o padrão 110/220V.

9.7.12.3. A manutenção e troca de todos os equipamentos, cabos e periféricos danificados pertencentes a infraestrutura da Contratada necessários ao funcionamento dos serviços são de responsabilidade da mesma.

9.7.12.4. Os equipamentos cedidos em comodato serão para uso exclusivo da Contratante.

9.7.13. Se necessário a instalação por parte da Contratada de mais algum equipamento além do conversor óptico nos setores, tais equipamentos deverão possuir interfaces ethernet 10/100/1000.

9.7.14. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por representante da Contratante, ao qual a Contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e/ou decisão referente à implantação da solução.

9.7.15. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, suportes e periféricos, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde o centro de roteamento da Contratada até o conversor óptico ou roteador a ser instalado na localidade da Prefeitura, ou, seja, Secretarias e Setores é de responsabilidade da Contratada.

9.7.16. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.

9.7.17. Todos os conversores ópticos deverão possuir interface Ethernet 10/100/1000 mbps e capacidade de pelo menos 1Gbps de tráfego.

9.7.18. Mudança ou acréscimo de endereço físico dos Pontos:

9.7.19. É de responsabilidade da Contratada, atender a mudança ou acréscimo de endereço, após estudo de viabilidade, no prazo máximo de 5 dias.

9.7.20. Do prazo máximo de manutenção (SLA):

9.7.20.1. Deverá ser disponibilizado serviço de “help desk”, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais problemas (tanto da interligação física entre os setores, como rompimento de fibras ou problemas na fusão, ou até mesmo problemas lógicos na recepção interna nos pontos de recepção do sinal) deverão ser reparadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da notificação feita pela Contratante via telefone ou qualquer outro canal disponibilizado pela Contratada.

9.7.21. Após a finalização de cada chamado para manutenção, deverá ser apresentado um relatório fornecido pela Contratada com as informações do procedimento adotado para resolução do problema apontado.

9.7.22. Sigilo e Propriedade das informações:

9.7.22.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade da Contratante.

9.7.22.2. A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Contratante, uma vez que são discutidos assuntos de segurança da rede computacional municipal.

9.7.22.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego de dados oriundo ou destinado à Contratante.

9.8. Disponibilidade, Indisponibilidade e Exclusões de Indisponibilidade do Serviço:

9.8.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Formalização da Demanda só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

9.8.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;

Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

9.8.1.2. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante;

9.8.1.3. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante,

9.8.1.4. Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da Contratante;

9.8.1.5. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(eis) pela conexão com a Contratante;

9.8.1.6. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h00min e 06h00min (horário de Brasília);

9.8.1.7. Quando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

9.8.1.8. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e o devido encerramento do chamado;

9.8.1.9. Quando não for possível a Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

9.8.1.10. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

9.8.1.11. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99% (noventa e nove por cento).

9.8.1.12. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;

9.8.1.13. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes;

9.9. Serviços de Suporte:

9.9.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-afim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

9.9.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

9.9.3. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

9.9.4. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à

Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

9.9.5. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

9.9.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

9.9.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.9.8. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.

9.9.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

9.9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.9.11. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerente ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.9.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Formalização da Demanda.

9.10. Tabela quantitativa de links de Internet com Ip Fixo (banda mínima de 1024/300 mbps):

Quantidade	Secretaria/Setor	Local de entrega
1	Administração – Sistemas de Tributação	Paço Municipal
1	Administração – Sistemas Administrativos	Paço Municipal
1	Administração – Sistemas de Vigilância	Paço Municipal
1	Saúde - Sistemas SUS	Paço Municipal

9.11. Tabela quantitativa de links de Internet convencional com Ip dinâmico (banda mínima de 1024/300 mbps):

Quantidade	Secretaria/Setor	Local de entrega
1	Ação Social - Cras - Atendimento	Cras
1	Ação Social - Cras - Laboratório	Cras
1	Ação Social - Conselho Tutelar - Atendimento	Conselho Tutelar
1	Administração – CAT - Atendimento	CAT
2	Administração – PROCON - JUNTA MILITAR - Atendimento	Procon Junta Militar
2	Educação – Biblioteca / Centro histórico - Atendimento	Biblioteca Municipal- Centro Histórico
1	Educação - Diretoria	Creche Morada dos Pequenos
1	Educação – Diretoria	Creche Flor de Romã
1	Educação – Diretoria	Creche Maria Domingos
2	Educação – Diretoria e Laboratório	Escola Rodolfo T. Curvo
2	Educação – Diretoria e Laboratório	Escola Evaristo Costa
2	Educação – Diretoria e Laboratório	Escola Cleuza Braga Hortêncio
1	Esportes - CPD	Secretaria de Esportes
1	Esportes – Ginásio Denilton Batista	Ginásio Denilton Batista
1	Esportes – Ginásio Sidney de Freitas	Ginásio Sidney de Freitas
1	Esportes - Campo Municipal Marcio Mendes	Campo Municipal Márcio Mendes
1	Saúde – PSF Cachoeirinha - Atendimento	PSF - COMUNIDADE Cachoeirinha
1	Saúde – PSF Córrego Botas - Atendimento	PSF - COMUNIDADE Botas
1	Saúde – PSF Farinópolis - Atendimento	PSF - COMUNIDADE Farinópolis
1	Secretaria de Obras – Sala Operadores	Smae

9.12. Tabela quantitativa de pontos/setores a serem interligados por rede de fibra ótica:

Quantidade	Local	Secretaria
01	CRAS	Ação Social
01	Paço Municipal/Sede	Administração
01	Almoxarifado	Administração
01	Procon	Administração
01	Sistemas de Vigilância	Administração
01	Junta de Serviço Militar	Gabinete
01	Sec. do Meio Ambiente	Meio Ambiente
01	Mercado Municipal	Meio Ambiente

01	Barracão de Obras	Obras
01	SMAE	Obras
01	Diretoria de Trânsito	Obras
01	Captação de Água	Obras
01	Lago Azul - Passarela	Obras
01	Lago Azul - Bebedouro	Obras
01	Centro de Saúde	Saúde
04	Postos de Saúde da Família	Saúde
01	Centro de Reabilitação	Saúde
01	Vigilância Sanitária	Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

11.13.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e

11.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das Obrigações do Município:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços/contrato e seus anexos;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos objetos deste termo de referência, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e na ata de registro de preços/contrato, quando for o caso;

12.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência;

12.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.2. Das Obrigações da Contratada:

12.2.1. Praticar todos os preços dispostos na sua proposta e efetuar os serviços conforme as solicitações;

12.2.2. Cumprir os serviços com os horários estabelecidos e prazos estabelecidos.

12.2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da contratação.

12.2.4. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência;

12.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

12.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

12.2.8. Fornecer todos os dados necessários à Equipe de Fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.

12.2.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

12.2.10. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à realização dos serviços, efetuadas pelas Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que

a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 19 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVEGAWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 32.215.215/0001-16

GILMAR GARCIA PEREIRA

RG nº 20982780 SSP/MT e CPF nº 031.442.951-40

FORNECEDOR